

Executivo 2

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 17. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, contando-se um voto para cada ação ordinária, conforme estabelece o § 3º do Art. 7º. § 2º Dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, e consoante o mesmo critério fixado no § 1º, a Assembléia Geral elegerá o presidente desse colegiado. § 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e serão realizadas na sede da CAZBAR ou em outro local a ser acordado pelos membros do Conselho de Administração. § 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e, na ausência deste, por qualquer Conselheiro escolhido pelos membros presentes. § 5º A convocação para as reuniões do Conselho de Administração, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser enviada a todos os seus membros e endereçada à sua residência ou ao seu endereço comercial de forma a ser recebida pelo menos 8 (oito) dias antes da data da referida reunião. § 6º Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões em que esteja presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. § 7º A convocação especificará a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião convocada e conterá cópias de todos os relatórios, propostas ou quaisquer outras informações relevantes para as discussões sobre a ordem do dia. § 8º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham sido devidamente convocados para a reunião, nos termos deste artigo. § 9º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões desse colegiado. § 10. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por meio de voto afirmativo da maioria simples daqueles membros presentes à respectiva reunião. § 11. O Presidente do Conselho de Administração terá direito ao Voto de Minerva em caso de empate nas votações desse colegiado. § 12. Os trabalhos e decisões do Conselho de Administração serão registrados na forma de atas em livro específico, sendo arquivadas no Registro Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado as atas que contiverem deliberação que produza efeitos perante terceiros. § 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica instantânea, desde que: (i) todos os participantes possam comunicar-se entre si; e (ii) todos os participantes assinem a ata da referida reunião. § 14. No caso de vacância do cargo de conselheiro serão adotados os procedimentos fixados pelo artigo 150 da Lei Federal nº 6404. Art. 18. Nos termos do Art. 142 da Lei das Sociedades por Ações, é competência do Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da CAZBAR; II – eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social; III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CAZBAR, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações; V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI – escolher e destituir os auditores independentes; Art. 19. Sem prejuízo das competências previstas no artigo 18, também compete ao Conselho de Administração: I – examinar e submeter à deliberação da Assembléia Geral os planos e programas de investimentos e desinvestimentos da CAZBAR, observada a política de industrialização do Estado do Pará e a sua compatibilização com as diretrizes emanadas do CZPE; II – examinar e submeter à deliberação da Assembléia Geral os

orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da CAZBAR, elaborados pela Diretoria; III – examinar, discutir e aprovar o relatório anual, os balanços e as demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria e, conforme o caso, determinar a realização de alterações aos mesmos; IV – deliberar sobre o aumento do capital social da CAZBAR, dentro dos limites previstos no artigo 7º, § 4º deste Estatuto Social; V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria da CAZBAR; VI – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$.100.000,00 (cem mil reais); VII – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); VIII – deliberar previamente, e sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sobre a realização de gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da CAZBAR, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais); IX – deliberar previamente sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade em valor superior a R\$.500.000,00 (quinhentos mil reais); X – deliberar previamente sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$.100.000,00 (cem mil reais); XI – deliberar previamente sobre constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia; XII – deliberar sobre propostas de estrutura administrativa e de regimento interno da CAZBAR, apresentada pela Diretoria; XIII – encaminhar à Assembléia Geral, proposta acerca da destinação do lucro líquido do exercício, nos termos do que dispõe a Lei de Sociedade por Ações; XIV – deliberar sobre empreendimentos que pleiteiem instalação na ZPE de Barcarena, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.814, de 6 de abril de 2009; XV – deliberar sobre a contratação de pessoal e o quadro de remuneração, com base em proposta apresentada pela Diretoria; XVI – decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral de Acionistas, de acordo com a legislação aplicável e com este Estatuto Social. **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA.** Art. 20. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º A investidura nos cargos da Diretoria será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. § 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Presidente. § 3º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído por um dos Diretores, previamente designado por ato do Presidente. § 4º No caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Art. 21. A Diretoria se reunirá sempre que o interesse da CAZBAR o exigir, com a presença da totalidade dos seus membros. Art. 22. Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da CAZBAR; II – deliberar sobre as normas gerais de operação, administração e controle da CAZBAR; III – deliberar sobre as normas de pessoal da CAZBAR, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens; IV – deliberar sobre a organização interna da CAZBAR e respectiva distribuição de competência; V – submeter ao Conselho de Administração proposta de constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; VI – autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; VII – elaborar, a cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembléia Geral; VIII – submeter ao Conselho de Administração proposta de distribuição dos resultados, inclusive de dividendos para posterior encaminhamento à Assembléia Geral; IX – deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais); X – deliberar sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a

R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); XI – deliberar, observada a legislação pertinente, sobre gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da CAZBAR, (ii) patrocínios institucionais, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais); XII – deliberar sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela CAZBAR em valor superior a R\$.300.000,00 (Trezentos mil reais); XIII – deliberar sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais); XIV – manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração. Art. 23. São atribuições do Presidente: I – presidir as reuniões da Diretoria; II – exercer a direção executiva da CAZBAR, diligenciando para que sejam observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; Art. 24. São atribuições dos demais diretores: I – organizar as atividades que lhes competem; II – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela CAZBAR e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; III – cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da CAZBAR estabelecidas pelo Conselho de Administração. Art. 25. A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá ao Presidente juntamente com um diretor ou a 1 (um) diretor juntamente com 1 (um) procurador ou, ainda, a 2 (dois) procuradores constituídos pela CAZBAR mediante instrumento de mandato firmado pelo Presidente juntamente com um diretor, podendo os procuradores, sempre em conjunto, exercer os poderes outorgados estritamente na forma e nos limites constantes do respectivo instrumento de mandato. Parágrafo único. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Presidente. Art. 26. No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a CAZBAR poderá ser representada pelo Presidente, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. § 1º Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração. § 2º Pode, ainda, a CAZBAR ser representada por um único procurador em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad iudicia" ou perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou não seja permitida a presença do segundo procurador. **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL.** Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará sua remuneração na forma do artigo 162, Parágrafo Terceiro da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.** Art. 28. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Art. 29. Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social, será, por proposta da Diretoria, após a manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetida à deliberação da Assembléia Geral. Art. 30. O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela CAZBAR para todos os efeitos legais. Art. 31. Na forma da lei, o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Art. 32. Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo em favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento. **CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO.** Art. 33. A CAZBAR entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em